

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 408 / 2022 - SESP / DEPPEN**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através da **CADEIA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL**, e de outro lado, a Empresa **JOSEMARI CRISTINA DINIZ - ME**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOCOLO N° 19.666.123-9**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6/PR com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL**, aqui representada por seu Gestor, o Senhor **ARIEL JOSÉ ORO** e, de outro lado, a Empresa **JOSEMARI CRISTINA DINIZ - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.676.841/0001-84, situada na Avenida Santos Dumont, 5529, Parque Industrial I, CEP: 85.303-140 Laranjeiras do Sul / PR, representada neste ato por sua representante legal, a Senhora **JOSEMARI CRISTINA DINIZ**, doravante denominado, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os participantes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

*Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100*

1

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas **dependências da Conveniada** e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, **CADEIA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL** na execução de auxiliar na produção de artefatos de concreto ( blocos, vigotas, pilar estrutural), pequenas obras e reformas (muros e paredes).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal - DEPPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL**, o quantitativo entre 04 (quatro) a até 08 (oito) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela **CONVENIADA**;

5. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;

7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;

8. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;

9. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.

10. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo segundo: Compete à CONVENIADA:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100

3

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
12. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos,  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo nacional vigente;
13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

16. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

17. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

18. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

19. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.

20. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.

21. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.

22. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

23. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;

24. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da CONVENIADA, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela CONVENIADA;

**CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPPEN** fica indicado, como gestor, o Senhor **ARIEL JOSÉ ORO**, Gestor da **CADEIA PÚBLICA DE LARANJEIRAS DO SUL**, o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas **CONVENIADAS**, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

Paragrafo único: O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º O **DEPPEN/FUPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado da Segurança Pública

Josemari Cristina Diniz - ME  
CNPJ: 30.676.841/0001-84

**JOSEMARI CRISTINA DINIZ**

Administradora da Josemari Cristina Diniz -  
ME

*Josemari Cristina Diniz*

**OSVALDO MESSIAS MACHADO**

Diretor – Geral de Polícia Penal

**ARIEL JOSÉ ORO**

Gestor da Cadeia Pública de Laranjeiras do  
Sul

*Ariel José Oro*  
RG: 6.725.843  
Cadeia Pública Plena  
Laranjeiras do Sul

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**  
CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laercio Gaveliki**  
CPF: 045.690.879-06

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - Cep 82.590-100

Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 12/11/2022 09:20, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 17/11/2022 09:02.

Assinatura Avançada realizada por: **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 16/11/2022 08:52, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 16/11/2022 12:38.

Inserido ao protocolo **19.666.123-9** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 12/11/2022 09:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**1383868f559d9284f140e0f870b54e8d**.

Assinado em 16/11/2022.

**SCORPION INFORMÁTICA EIRELI.**

Protocolo n.º 19.443.680-7.

Vigência: 16/11/2022 até 15/11/2023.

Valor total: R\$ 906,16 (novecentos e seiscentos e dez reais).

Contrato n.º 1194/2022 – GMS N.º 57 aquisição de switch para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo de Pregão Eletrônico n.º 943/2022.  
Assinado em 16/11/2022.

**CONSÓRCIO AIMART – BRQ.**

Protocolo n.º 19.453.235-0.

Termo Aditivo tem por objeto a alteração do preâmbulo do contratado e do pagamento do contrato n.º 907/2022 – GMS n.º 4274/2022, referente a contratação de empresa para fornecer solução composta de softwares que realize a análise analítica de vínculos para ser utilizados pelos sistemas de inteligência da SESP/PR e Delegacias de Polícia do Estado com garantia, assistência e suporte técnico, atualizações de softwares e bugs, banco de horas para as atividades e desenvolvimento e de suporte.  
Assinado em 10/11/2022.

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA.**

Protocolo n.º 19.488.941-0.

Vigência: 10/12/2022 até 09/12/2023.

Valor Total: R\$ 852.679,48 (oitocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Termo Aditivo tem por objeto a Adequação do Valor e a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 0908/2021, referente ao credenciamento n.º 005/2021.  
Assinado em 16/11/2022.

**CLAUDIO ANTONIO CANESIN E MARUCIA VIEIRA LIMA CANESIN.**

Protocolo n.º 19.514.263-7.

Vigência: 15/12/2022 até 14/12/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 840/2021, referente a locação de imóvel para abrigar o 1º Distrito Policial de Londrina (Delegacia de Estelionato), Delegacia de Acidentes de Trânsito e Setor de Cartas Precatórias da 10ª Subdivisão Policial de Londrina.  
Assinado em 10/11/2022.

**AEROPOSTO UMUARAMA LTDA.**

Protocolo n.º 19.600.450-5.

Vigência: 16/11/2022 até 15/11/2023.

Valor total: R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais).

Contrato n.º 1189/2022 – GMS N.º 5759/2022 tem por objeto a aquisição de combustível de aviação (querosene – QAV e gasolina – AVGAS), para atender as necessidades do grupamento de operações aéreas (GOA) para fornecimento no aeroporto Municipal Orlando de carvalho (SSUM), no Município de Umuarama/PR, oriundo de Inexigibilidade de Licitação n.º 34868/2022.  
Assinado em 16/11/2022.

**AEROPOSTO UMUARAMA LTDA.**

Protocolo n.º 19.397.262-4.

Termo de Rescisão do Contrato n.º 0729/2022 – GMS n.º 3283/2022 para aquisição de combustível de aviação (querosene – QAV e gasolina – AVGAS), para atender as necessidades do grupamento de operações aéreas (GOA) no Município de Umuarama/PR.  
Assinado em 16/11/2022.

**SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA.**

Protocolo n.º 19.424.798-2.

Vigência: 31/12/2022 até 30/12/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 949/2020 – GMS 3339/2020, referente a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos Presídios, Cadeias, Carceragens e Delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPEN para as unidades: Delegacia de Polícia de Faxinal e Delegacia de Polícia de Jandaia do Sul.  
Assinado em 16/11/2022.

**MAFRAN – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.**

Protocolo n.º 18.892.050-0.

Vigência: 16/11/2022 até 15/11/2023.

Valor total: R\$ 103.030,00 (cento e três mil, e trinta reais)

Contrato n.º 1057/2022 – GMS N.º 5177/2022 tem por objeto a aquisição de máquinas de costura e peças para atender a demanda do Departamento de Polícia de Penal - DEPPEN, oriundo de Pregão Eletrônico n.º 943/2022.  
Assinado em 16/11/2022.

**EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI.**

Protocolo n.º 18.892.050-0.

**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR:  
805261222**

Documento emitido em 22/11/2022 13:54:36.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11295 | 18/11/2022 | PÁG. 12Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

11/2023.

e mil e oitenta reais).

GMS N.º 5175/2022 tem por objeto a aquisição de peças para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, oriundo de Pregão

MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.

11/2023.

Valor total: R\$ 101.400,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

Contrato n.º 1055/2022 – GMS N.º 5174/2022 tem por objeto a aquisição de máquinas de costura e peças para atender a demanda do Departamento de Polícia de Penal - DEPPEN, oriundo de Pregão Eletrônico n.º 943/2022.

Assinado em 16/11/2022.

**C2 COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA.**

Protocolo n.º 18.892.050-0.

Vigência: 16/11/2022 até 15/11/2023.

Valor total: R\$ 107.060,00 (cento e sete mil, sessenta reais).

Contrato n.º 1054/2022 – GMS N.º 5173/2022 tem por objeto a aquisição de máquinas de costura e peças para atender a demanda do Departamento de Polícia de Penal - DEPPEN, oriundo de Pregão Eletrônico n.º 943/2022.

Assinado em 16/11/2022.

**GARDA HOSPEDAGEM E RESTAURANTE LTDA.**

Protocolo n.º 19.672.195-9.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua Publicação.

Termo de convênio n.º 406/2022 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da convenida e/ou locais previamente determinados e informados a direção da unidade penal, Cadeia Pública de Laranjeiras do Sul na execução de manutenção e serviços gerais.  
Assinado em 17/11/2022.

**ALINE GOMES DOS SANTOS DE SIQUEIRA LTDA.**

Protocolo n.º 19.672.230-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua Publicação.

Termo de convênio n.º 399/2022 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da convenida e/ou locais previamente determinados e informados a direção da unidade penal, Cadeia Pública de Laranjeiras do Sul na execução de estampar peças com desenhos, formas, frases, assim como outros elementos, Trabalha também nos acabamentos das peças. Auxilia nas diversas áreas de empresa, assim como também ajuda na aplicação de adesivos e lonas nos diversos materiais.  
Assinado em 17/11/2022.

**JOSEMARI CRISTINA DINIZ - ME.**

Protocolo n.º 19.666.123-9.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua Publicação.

Termo de convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da convenida e/ou locais previamente determinados e informados a direção da unidade penal, Cadeia Pública de Laranjeiras do Sul na execução de artefatos de concreto (blocos, vigotas, pilar estrutural), pequenas obras e reformas 9muros e paredes).  
Assinado em 17/11/2022.

**ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA ME.**

Protocolo n.º 19.613.188-4.

Vigência: 21/12/2022 até 20/12/2023.

Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência, a proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, e manutenção do sigilo e confidencialidade sobre todas e quaisquer informações que a contratada e seus empregados tomarem conhecimento em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato, nos termos do anexo "termo de responsabilidade, confidencialidade e sigilo", que passa a fazer parte do contrato n.º 1194/2021 – GMS n.º 6011/2021, referente a contratação de serviços de controle de pragas, vetores, dedetização, desratização, controle de pombos e limpeza de caixas de água nas unidades Policiais, Corregedorias, Instituto de Identificação e Escola Superior da Polícia Civil.  
Assinado em 17/11/2022.

**MA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

Protocolo n.º 19.537.749-9.

Vigência: 17/11/2022 até 16/11/2023.

Valor total: R\$ 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais).

Contrato n.º 1067/2022 – GMS N.º 5606/2022 tem por objeto a aquisição de curativos especiais, para atender as necessidades do